



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 174

"Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas, Diárias e Prestação de Contas para o servidor camarário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas, diárias e prestação de contas efetuadas pelo servidor, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial, mediante comprovação do interesse público ou na defesa dos interesses da Câmara.

§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

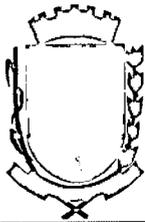
I – Do deferimento expresso do Presidente da Câmara, quando as atividades recaírem em território do Estado de São Paulo;

II - Quando o motivo for a participação em eventos, deverá haver a previsão de despesas, para fins de adiantamento;

§ 2º Para os efeitos legais, poderá ser deferido o sistema de pagamento de diárias, quando houver interesse da Administração, devendo o pedido revestir de interesse público.

Art. 2º O adiantamento ou diária será pago pela autoridade competente, de forma individual e nominal, na forma desta resolução e em valores e modalidades a serem definidos por Ato da Presidência, devendo o interessado prestar contas na forma da lei.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 3º Os valores a título de adiantamento e diária, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transportes compatíveis com a dignidade da pessoa, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão para liberação do adiantamento e diárias:

- a) emissão de Nota de Empenho das Despesas e Pedido Administrativo e
- b) emissão de cheque nominal ao requisitante, no caso de adiantamento e consignação em folha em casos de diárias.

Art. 5º Para a prestação de contas das despesas, pelo regime de adiantamento será observado pelo servidor, o rito dos artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até dez (10) dias úteis após seu retorno ao Município.

§ 1º A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas das despesas emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente;
- c) guia de restituição do adiantamento, se houver.

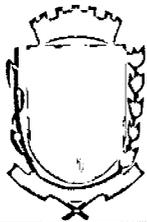
§ 2º Para pagamento de diárias, a comprovação se dará mediante o deferimento prévio do Pedido Administrativo e a devida conferência da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 4º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo servidor responsável pela prestação de contas.

W.F.

J



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 6º Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estacionamento, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 7 de abril de 2009.


Natal Furlan
Presidente


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba



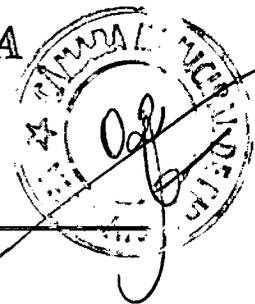
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 174

“Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas, Diárias e Prestação de Contas para o servidor camarário e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas, diárias e prestação de contas efetuadas pelo servidor, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial, mediante comprovação do interesse público ou na defesa dos interesses da Câmara.

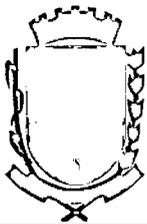
§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

- I – Do deferimento expresso do Presidente da Câmara, quando as atividades recaírem em território do Estado de São Paulo;
- II - Quando o motivo for a participação em eventos, deverá haver a previsão de despesas, para fins de adiantamento;

§ 2º Para os efeitos legais, poderá ser deferido o sistema de pagamento de diárias, quando houver interesse da Administração, devendo o pedido revestir de interesse público.

Art. 2º O adiantamento ou diária será pago pela autoridade competente, de forma individual e nominal, na forma desta resolução e em valores e modalidades a serem definidos por Ato da Presidência, devendo o interessado prestar contas na forma da lei.

W.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Os valores a título de adiantamento e diária, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transportes compatíveis com a dignidade da pessoa, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão para liberação do adiantamento e diárias:

- a) emissão de Nota de Empenho das Despesas e Pedido Administrativo e
- b) emissão de cheque nominal ao requisitante, no caso de adiantamento e consignação em folha em casos de diárias.

Art. 5º Para a prestação de contas das despesas, pelo regime de adiantamento será observado pelo servidor, o rito dos artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até dez (10) dias úteis após seu retorno ao Município.

§ 1º A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

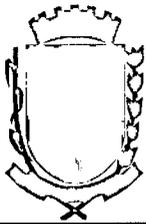
- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas das despesas emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente;
- c) guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 2º Para pagamento de diárias, a comprovação se dará mediante o deferimento prévio do Pedido Administrativo e a devida conferência da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 4º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo servidor responsável pela prestação de contas.

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estacionamento, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 7 de abril de 2009.

Natal Furlan
Presidente



Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba



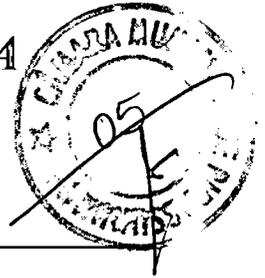
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2009

“Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas, Diárias e Prestação de Contas para o servidor camarário e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas, diárias e prestação de contas efetuadas pelo servidor, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial, mediante comprovação do interesse público ou na defesa dos interesses da Câmara.

§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

I – Do deferimento expresso do Presidente da Câmara, quando as atividades recaírem em território do Estado de São Paulo;

II - Quando o motivo for a participação em eventos, deverá haver a previsão de despesas, para fins de adiantamento;

§ 2º Para os efeitos legais, poderá ser deferido o sistema de pagamento de diárias, quando houver interesse da Administração, devendo o pedido revestir de interesse público.

Art. 2º O adiantamento ou diária será pago pela autoridade competente, de forma individual e nominal, na forma desta resolução e em valores e modalidades a serem definidos por Ato da Presidência, devendo o interessado prestar contas na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Os valores a título de adiantamento e diária, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transportes compatíveis com a dignidade da pessoa, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão para liberação do adiantamento e diárias:

- a) emissão de Nota de Empenho das Despesas e Pedido Administrativo e
- b) emissão de cheque nominal ao requisitante, no caso de adiantamento e consignação em folha em casos de diárias.

Art. 5º Para a prestação de contas das despesas, pelo regime de adiantamento será observado pelo servidor, o rito dos artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até dez (10) dias úteis após seu retorno ao Município.

§ 1º A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas das despesas emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente;
- c) guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 2º Para pagamento de diárias, a comprovação se dará mediante o deferimento prévio do Pedido Administrativo e a devida conferência da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 4º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo servidor responsável pela prestação de contas.



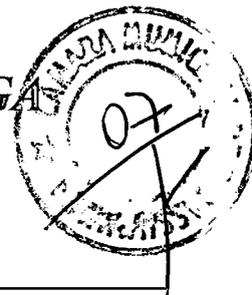
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estacionamento, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.

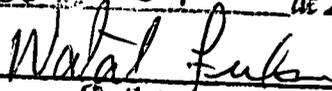
Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 6 de abril de 2009.


Natal Furlan
Presidente

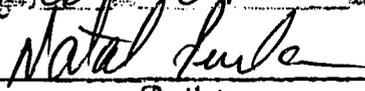
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 04 de 2009


Presidente

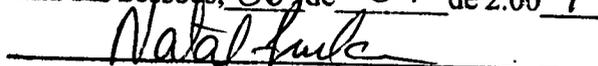
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 04 de 2009


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 04 de 2009


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de 04 de 2.009

Natal Paula
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

At redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de 04 de 2.009

Natal Paula
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Com a contratação de servidor camarário para exercer as funções de motorista, entendemos de bom alvitre instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas, diárias e prestação de contas efetuadas pelo servidor, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial, mediante comprovação do interesse público ou na defesa dos interesses da Câmara.

Foram estabelecidas as regras gerais de prestação de contas, bem como a forma e critério de utilização de valores, observando o que há de mais recente para esses serviços, estimulando a função “controle”, bem como evidenciando a transparência, impessoalidade e publicidade dos atos administrativos.

Os detalhes de valores e outras nuances serão regulados por Ato da Mesa, de forma a melhor adequar ao interesse público e acreditamos que dessa forma, daremos um passo para a vanguarda desta Casa.

Pirassununga, 6 de abril de 2009.


Natal Furlan
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

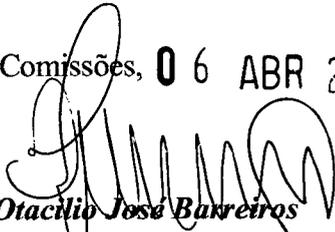


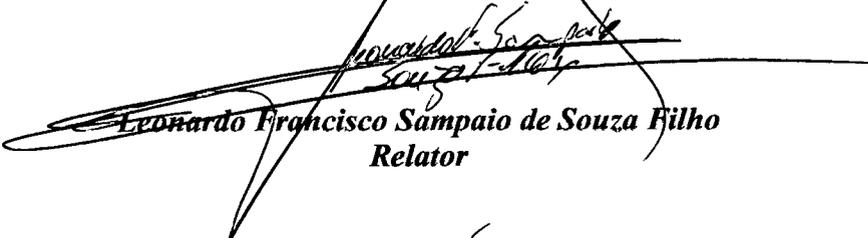
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução nº 02/2009*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa *instituir o Sistema de Adiantamento de Despesas, Diárias e Prestação de Contas para o servidor camarário e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 ABR 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



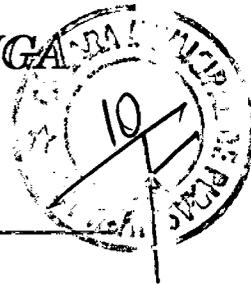
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

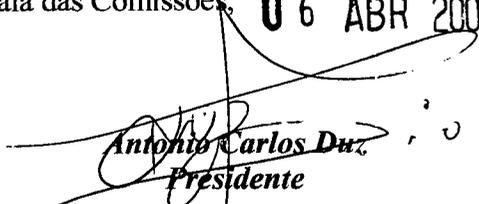


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 02/2009*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa *instituir o Sistema de Adiantamento de Despesas, Diárias e Prestação de Contas para o servidor camarário e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06 ABR 2009


Antonio Carlos Duz
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



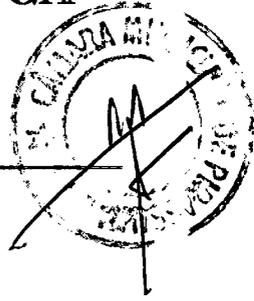
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

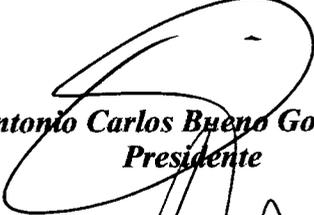


PARECER Nº

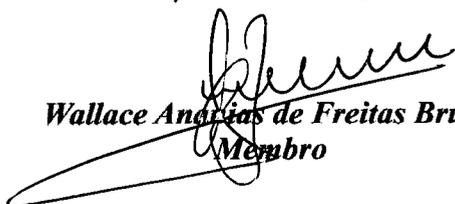
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução nº 02/2009*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa *instituir o Sistema de Adiantamento de Despesas, Diárias e Prestação de Contas para o servidor camarário e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 06 ABR 2009


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Wallace Anírias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, de 04 de 2009

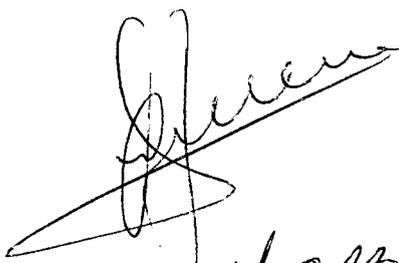
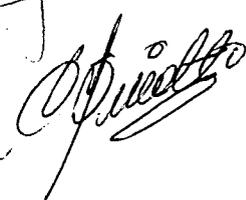
REQUERIMENTO

Nº 112/2009

Natal Furlan
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Resolução nº 02/2009**, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa **instituir o Sistema de Adiantamento de Despesas, Diárias e Prestação de Contas para o servidor camarário e dá outras providências**.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2009.

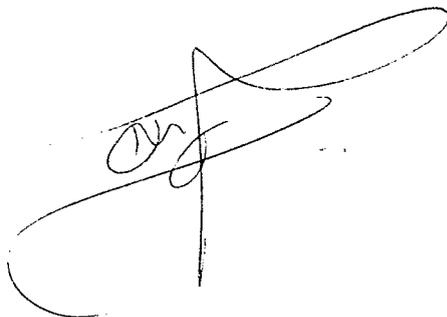




Vereador





Cmp/asdba.







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 08 de abril de 2009.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 016/2009

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Resolução nº 174 – Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas, Diárias e Prestação de Contas para o servidor camarário e dá outras providências.

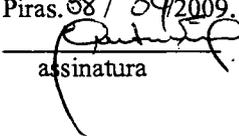
02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constantes
deste mesmo.

Piras. 08/04/2009.


assinatura

ATO DA MESA Nº 219/2009

EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007, PARA OS EMPREGOS PERMANENTES DE OFICIAL PARLAMENTAR E DE MOTORISTA, A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NO INCISO VII, ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a partir de 22 de abril de 2009, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., o senhor RENAN DE OLIVEIRA CAMPOS, RG nº 33.477.496-2-SSP/SP, CPF nº 314.649.528-76 e PIS nº 127.94420.23-4, classificado em 1º (primeiro) lugar para o Emprego Permanente de Motorista, referência 27, para efeito de remuneração constante no Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 2009.

Natal Furlan

Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Vice-Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

1º Secretário

Antonio Carlos Duz

2º Secretário

Publicado na Imprensa Oficial do Município.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 174

"Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas, Diárias e Prestação de Contas para o servidor camarário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas, diárias e prestação de contas efetuadas pelo servidor, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial, mediante comprovação do interesse público ou na defesa dos interesses da Câmara.

§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

I - Do deferimento expresso do Presidente da Câmara, quando as atividades recaírem em território do Estado de São Paulo;

II - Quando o motivo for a participação em eventos, deverá haver a previsão de despesas, para fins de adiantamento;

§ 2º Para os efeitos legais, poderá ser deferido o sistema de pagamento de diárias, quando houver interesse da Administração, devendo o pedido revestir de interesse público.

Art. 2º O adiantamento ou diária será pago pela autoridade competente, de forma individual e nominal, na forma desta resolução e em valores e modalidades a serem definidos por Ato da Presidência, devendo o interessado prestar contas na forma da lei.

Art. 3º Os valores a título de adiantamento e diária, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transportes compatíveis com a dignidade da pessoa, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão para liberação do adiantamento e diárias:

a) emissão de Nota de Empenho das Despesas e Pedido Administrativo, e;

b) emissão de cheque nominal ao requisitante, no caso de adiantamento e consignação em folha em casos de diárias.

Art. 5º Para a prestação de contas das despesas, pelo regime de adiantamento será observado pelo servidor, o rito dos artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até dez (10) dias úteis após seu retorno ao Município.

§ 1º A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

a) cópia da requisição do adiantamento;

b) notas das despesas emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente;

c) guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 2º Para pagamento de diárias, a comprovação se dará mediante o deferimento prévio do Pedido Administrativo e a devida conferência da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 4º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo servidor responsável pela prestação de contas.

Art. 6º Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas num transporte, estacionamento, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 7 de abril de 2009.

Natal Furlan

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 175

"Institui os serviços "CÂMARA NET" e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o serviço "CÂMARA NET", destinado a transmissão das sessões camarárias, acessadas através do site oficial www.camarapirassununga.sp.gov.br.

Art. 2º As transmissões serão realizadas em tempo real, com a finalidade de divulgar e dar conhecimento dos atos do Poder Legislativo.

§ 1º Fica vedado a exploração de imagem pessoal e veiculação de propagandas que tenham caráter partidário ou comercial.

§ 2º As divulgações das sessões camarárias serão suspensas automaticamente no período eleitoral.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a editar Ato para regulamentar os serviços.

Art. 4º As despesas da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de abril de 2009.

Natal Furlan

Presidente

PORTARIAS

Natal Furlan, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita as seguintes Portarias:

Nº 415/2009 de 7 de abril de 2009 - No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve declarar "Facultativo", excepcionalmente, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, no dia 9 de abril de 2009, "Quinta-Feira Santa", ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Nº 416/2009 de 15 de abril de 2009 - No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve declarar "Facultativo", excepcionalmente, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, no dia 20 de abril de 2009, que precede o feriado de "Tiradentes", ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Nº 417/2009 de 30 de abril de 2009 - No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve declarar "Luto Oficial", por 3 (três) dias, a partir desta data, em virtude do falecimento do ex-prefeito Municipal PROF DR. FAUSTO VICTORELLI.

Natal Furlan

Presidente

Publicado na Imprensa Oficial

do Município.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral
